



Câmara Municipal de Penafiel

Informação Interna 886 / 2022

Data do documento: 15-12-2022

Assunto: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

A Unidade de Planeamento e Mobilidade (UPM), vem por este meio, informar e propor o seguinte:

Considerando que:

- 1 A Câmara Municipal deliberou (deliberação n.º 312), na reunião ordinária realizada no dia 7 de março de 2022, o reinício ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penafiel, fixado o prazo de elaboração da revisão em 10 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias, a contar da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM de Penafiel, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 50, de 11 de março de 2022, sob o Aviso n.º 5352-A/2022.
- 2 A Câmara Municipal de Penafiel submeteu no dia 17/03/2022 a proposta da 2.ª revisão ao PDM na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial para apreciação e convocação da 1.ª reunião da Comissão Consultiva (CC) constituída pelas 28 entidades envolvidas no procedimento da Revisão do PDM de Penafiel, tendo sido a mesma convocada pela CCDR-N e realizada no dia 14 de junho de 2022, na qual foram emitidos pareceres favoráveis condicionados e pareceres desfavoráveis;
- 3 A Câmara Municipal procedeu à alteração da proposta apresentada na CC, em função dos pareceres emitidos pelas entidades, para posterior (re)consulta às entidades, estando a desenvolver reuniões setoriais de concertação com todas as entidades para aquando da convocação da 2.ª reunião da CC, a proposta possa estar em condições de obter parecer favorável e a tramitação do processo passar para a fase seguinte (Discussão Pública).



Câmara Municipal de Penafiel

4 O procedimento de elaboração do PDM apresenta-se, quer do ponto objetivo quer subjetivo, dotado de um elevado grau de complexidade, por corresponder ao “local” adequado para ponderação de distintos interesses de grau diferenciado. Efetivamente, o princípio da ponderação de interesses exige que o procedimento seja “montado” por forma a admitir a intervenção de todas as entidades responsáveis por cada um dos referidos interesses, permitindo que estes entrem e sejam devidamente pesados no seu âmbito, contudo estes levam a que seja necessário utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante procedimento.

Somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, delibere:

- a) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), **prorrogar o prazo de elaboração do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penafiel pelo período de 10 meses**, contados a partir do termo do prazo, estabelecido no Aviso n.º 5352-A/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte H, n.º 50, de 11 de março de 2022.
- b) **Comunicar à Comissão Consultiva** da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penafiel, o teor da presente deliberação;
- c) **Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação**, nos termos do RJIGT.

À Consideração Superior,

Técnico Superior

Ricardo Coelho

DOSMA - Chefe Unidade Planeamento / RFSC